

**Estatuto**  
**INSTITUTO AUGUSTO BOAL**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** - O Instituto Augusto Boal, também designado pela sigla IAB, constituído em 17 de dezembro de 2010, é uma associação civil de direito privado, de caráter assistencial, educativo e cultural, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estabelecida na Rua Francisco Otaviano, 185, apt. 41, Copacabana, CEP 20.080-040, Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - O Instituto Augusto Boal, com o objetivo de incentivar a participação e execução de projetos e programas de interesse público e social no campo cultural, artístico e da educação, tem por finalidade:

- I. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II. A promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. O fomento de atividades artístico-culturais, mediante a organização, promoção, produção e realização de eventos, shows e espetáculos teatrais, musicais e de dança; obras audiovisuais e fonográficas; edição de livros e demais obras literárias.
- IV. O fomento de atividades educativas nas áreas artístico-cultural e social, mediante a organização, promoção, produção e realização de pesquisa, cursos, workshops, projetos, palestras, encontros e debates que estimulem a socialização e o desenvolvimento artístico-cultural;
- V. A promoção de intercâmbios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VI. A celebração de acordos, convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando a elaboração e execução de projetos nas áreas artístico-cultural, educacional e social;
- VII. O incentivo ao voluntariado nas ações de caráter sócio cultural;
- VIII. A promoção, elaboração e execução de projetos e programas de interesse público e social no campo cultural, artístico e da educação, e, ainda, não exclusiva, mas extensivamente, a representação e preservação dos fundamentos e dos princípios do pensamento do teatrólogo Augusto Boal, bem como a preservação dos direitos autorais e a recuperação, organização e divulgação do acervo de sua obra.

**Parágrafo Único** - O Instituto Augusto Boal não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## Estatuto

# INSTITUTO AUGUSTO BOAL

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Augusto Boal observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Primeiro** – Para cumprir seu propósito, o Instituto Augusto Boal atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** – O Instituto Augusto Boal cumprirá a sua finalidade por meio da oferta de atividades educacionais gratuitas orientadas, palestras, atividades culturais, voluntariado, atividades educacionais, projetos, programas, planos de ações, parcerias, convênios e todos os meios lícitos disponíveis para o cumprimento de seu papel social.

**Parágrafo Terceiro** – Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita em com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**Art. 4º** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Augusto Boal se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - O Instituto Augusto Boal é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Associados Efetivos, Associados Contribuintes e Associados Voluntários.


**Parágrafo Primeiro** – Qualquer associado poderá retirar-se da associação mediante manifestação por escrito protocolada e enviada à Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação, nem recebem qualquer remuneração direta ou indireta pela prestação de serviços ou pelo exercício do cargo de diretor, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título.

**Art. 7º** - São associados efetivos as pessoas naturais admitidas na forma deste Estatuto, os quais poderão votar e serem votados para os cargos diretivos da Associação.

**Art. 8º** - São associados contribuintes e voluntários as pessoas naturais admitidas na forma deste Estatuto, mediante a indicação de um sócio efetivo.

**Art. 9º** - Os Associados Contribuintes e Voluntários são aqueles que colaborem regularmente com o INSTITUTO AUGUSTO BOAL, através do pagamento de uma taxa mínima anual ou através de trabalhos voluntários, respectivamente.

Cij<sup>2</sup> 

## Estatuto

# INSTITUTO AUGUSTO BOAL

**Parágrafo único.** Os associados contribuintes e voluntários não tem direito de votar ou de serem votados, sendo-lhes assegurado o direito de participar e manifestar-se nas assembleias.

**Art. 10º** - Os associados efetivos, contribuintes e voluntários serão admitidos no quadro social mediante proposta encaminhada por um associado efetivo, que deverá ser submetida à aprovação da Diretoria ou referendada pela Assembleia Geral.

**Art. 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. ✓

**Art. 12** - São direitos dos associados efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

**Art. 13** - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;

**Parágrafo primeiro.** A inobservância de dispositivo estatutário ou regulamentar ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência, na hipótese de infração ao presente Estatuto ou Regulamento Geral;
- II - Suspensão, por prazo de seis meses a um ano, na hipótese de conduta reprovável, com repercussão externa ou inadimplência de suas obrigações pecuniárias por mais de seis meses;
- III - Exclusão, na hipótese de reincidência dos itens acima ou de prática de ato atentatório à moral, aos bons costumes e ao bom nome da associação.

**Parágrafo Segundo.** Os associados que deixarem de observar as regras contidas neste Estatuto e na legislação pertinente serão excluídos da associação, por decisão da Diretoria, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com possibilidade de recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias após a intimação, a ser julgado por maioria, pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO.

**Art. 14** - São Órgãos de Administração do Instituto Augusto Boal:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

## Estatuto

# INSTITUTO AUGUSTO BOAL

**Art. 15** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 16** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 38;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - examinar e aprovar relatórios, balanços e contas da diretoria relativos a cada exercício.

**Art. 17** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 18** - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Diretor Presidente;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 19** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 20** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 21** - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Vice-Presidente, que substituirá o Diretor Presidente na sua ausência ou no seu impedimento, e por um Diretor Adm-Financeiro.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo por mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo Segundo** - Um mesmo diretor poderá acumular mais de um cargo de outra diretoria.

**Art. 22** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

*CJ* 

**Estatuto**  
**INSTITUTO AUGUSTO BOAL**

- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII. Aprovar deliberações normativas sugeridas pela Diretoria.

**Art. 23** - A Diretoria se reunirá no mínimo a cada 2 (dois) meses.

**Art. 24** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o Instituto Augusto Boal judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V. Individualmente, abrir, encerrar, e movimentar contas bancárias, assinar cheques, documentos, contratos, ordens, fichas de cadastrais e o que preciso for para a perfeita movimentação financeira do Instituto junto aos bancos, corretoras de valores e de câmbio e demais instituições financeiras.
- VI. Representar o Instituto Augusto Boal perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, cartórios e demais repartições governamentais, autárquicas e paraestatais, sociedades de economia mista e privada.

**Art. 25** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 26** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Geral;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 27** - O Conselho Fiscal poderá ser constituído, a qualquer momento, por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 28** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

1  
207  
5  
18



**Estatuto**  
**INSTITUTO AUGUSTO BOAL**

- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- Art. 29** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:
- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
  - II. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
  - III. Doações, legados e heranças;
  - IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
  - V. Contribuição dos associados;
  - VI. Recebimento de direitos autorais etc.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCESSO ELETIVO**

**ART. 30** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada pela Assembleia Geral convocada para este fim, através do voto direto dos associados, a cada 4 (quatro) anos, sempre no mês de outubro, com observância dos princípios seguintes e de outros que venham a ser aprovados pela Assembleia Geral.

I - Convocação mediante edital afixado na sede da Entidade e enviado aos associados, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) e máxima de 90 (noventa) dias, que mencionará data, local e horário da realização da eleição, prazo para registro de chapas, no mínimo de 5 (cinco) dias, prazo para impugnação de candidaturas ou de chapas e quorum para instalação da Assembleia.

II - A inscrição da chapa deverá conter todos os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Suplentes com nome dos respectivos candidatos.

III - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

IV - São condições para o exercício e direito de voto e investidura em cargos da administração ter o associado mais de 1 (hum) ano de ingresso no quadro social e estar em dia com suas obrigações de associado.

V - Após a contagem dos votos a chapa eleita tomará posse imediatamente.



6



## Estatuto

# INSTITUTO AUGUSTO BOAL

VI – No caso de haver apenas uma chapa inscrita, não havendo impugnação de candidato ou da chapa ou se houver e não sendo acatada pela Assembleia, a chapa única tomará posse dispensando-se a votação.

**Art. 31** – Eventual impugnação de candidato ou chapa será decidida pela Assembleia Geral antes da votação e, sendo acatada a impugnação, os mandatos dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal serão automaticamente prorrogados até a realização de nova Assembleia Geral, observados os termos do art. 30.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 32** - O patrimônio do Instituto Augusto Boal será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 33** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha preferencialmente o mesmo objetivo social.

**Art. 34** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 35** - A prestação de contas da Instituição observará:

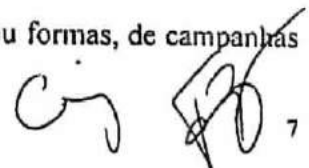
- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** - O Instituto Augusto Boal será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 37** – O Instituto Augusto Boal não participará, sob quaisquer meios ou formas, de campanhas político-partidárias ou eleitorais.

Handwritten signature and a stamp with the number 7.

## Estatuto INSTITUTO AUGUSTO BOAL

**Art. 38** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

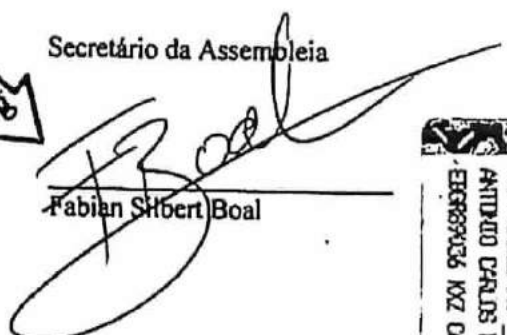
**Art. 40** - O presente Estatuto entra em vigor a partir de seu registro e arquivamento no cartório competente, nos termos da legislação em vigor.

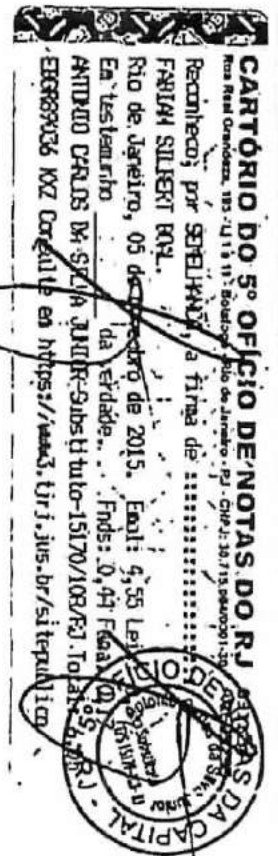
Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.

Presidente da Assembleia

  
Cecília Rosa Thumim

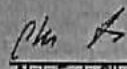
Secretário da Assembleia

  
Fabian Silbert Boal



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 243946  
201511081039116 30/12/2015  
Emol: 66,86 Tributo: 22,72  
EBHL 45670 FMV  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

  
Almir F. da Silva  
Oficial Substituto

